PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00078.000625/2021-32
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE PLACAR DO ESTÁDIO LINDOLFO MONTEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, E A **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, CNPJ nº 07247083/0001-67, neste ato representado pelo Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 31.491.813/0001-55, com sede estabelecida à Rua Henrique Dias, nº 786, sala 01 bairro Vermelha, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **EMERSON RIBEIRO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº. 045.048.563-36, RG nº. 2.467.681 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Miguel Arcoverde, nº 555, residencial Jardim Jockey- bloco Aroeira, ap. 302, bairro Noivos, CEP: 64048-903 nesta capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** do processo administrativo n. 00078.000625/2021-32, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24, inciso I c/c art. 23, inciso II, "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto nº 9.412, de junho de 2018 à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93, c/c art. 23, inciso II, "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto nº 9.412, de junho de 2018, bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.000625/2021-32.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para instalação elétrica de placar do Estádio Municipal Lindolfo Monteiro, conforme processo administrativo n. 00078.000625/2021-32.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a manutenção do objeto elencado no processo acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 01 (um) meses, ou seja, vigerá até a data de 17 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro. O termo aditivo poderá ser usado na seguinte hipótese:

a) Prorrogações de prazo;

Parágrafo Segundo. Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A CONTRATADA se compromete a entregar os objetos deste contrato em conformidade ao Processo Administrativo n. 00078.000625/2021-32, Dispensa de Licitação, no Estádio Municipal Lindolfo Monteiro, nesta capital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, sendo que os objetos recebidos serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que ao seu critério exijam medidas corretivas;

c) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;

b) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no endereço constante da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

c) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

d) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;

e) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

e.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

e.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

f) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor total do presente CONTRATO importa em R$ 32.313,37 (trinta e três mil trezentos e treze reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Teresina estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 10001.27.812.0022.1.055 – Construção/Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 8.666/93 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n. 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n. 8.666/93;

c) Quando comprovado, a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a SEMEL/PMT, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no §2º, do artigo 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

Parágrafo Segundo. O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 17 de abril de 2020.

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
CONTRATANTE

POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
EMERSON RIBEIRO RODRIGUES – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gabriella Vitória Moraes Rocha CPF 045.430.783-73 RG 3.115.551

Danyelle Karolinne da Silva Reis CPF 046.002.643-71 RG 2.783-717